



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.357

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/136/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **OTONI LIMA DE OLIVEIRA**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/137/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/138/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **ARTEMISE LEAL SILVA**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para o cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/139/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/140/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDUARDO DE FREITAS TORRES**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/141/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL LIMA LINHARES**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para o cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/142/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de 2ª entrância, para o cargo de 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/143/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para o cargo de 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/144/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para o cargo de 14º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/145/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para o cargo de 15º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/146/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para o cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/147/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para o cargo de 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/148/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e

art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/149/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **MARICELLY FERNANDES VIEIRA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 22 de julho de 2009. APGJ/150/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para o cargo de 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.047/2009/A João Pessoa, 09 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** delegar atribuições a Excelentíssima Senhora Doutora **ARTEMISE LEAL SILVA**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para reinquirir a vítima Patrício Silva, assim como a Senhora Maria de Lourdes Silva Batista, ambos residente na cidade de Cajazeiras-PB. **CUMPRASE PUBLICQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO - DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de julho do ano em curso, DELIBEROU a unanimidade pelo afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcante da Silveira, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da Ilustre Promotora de Justiça não ter se submetido a inspeção da Junta Médica Oficial da Procuradoria Geral de Justiça, conforme preceitua o art. 177 § 1º c/c art 168 da LC 19/94 - lei Orgânica do Ministério Público.

João Pessoa, 22 de julho de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº. 043/2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e com arrimo no art. 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º e incisos e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/85; 25, IV, "a", e 26 e incisos, da Lei nº 8.625/93, e 60, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 19/94, **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do

regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, cabendo ao Ministério Público promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, com a garantia constitucional de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal No. 5.738, de 29 de agosto de 1998 que: "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBRAS DE ARTES NAS EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA**";

CONSIDERANDO, ainda o que preceitua o Decreto No. 2.977/1996;

CONSIDERANDO denúncias chegadas a esta Promotoria de Justiça notificando o descumprimento por parte do CARREFOUR/BANCÁRIOS, e a total omissão da Prefeitura Municipal na fiscalização do cumprimento da mencionada Lei e do Decreto;

RESOLUÇÃO

INSTAURAR o presente procedimento administrativo preparatório de inquérito civil visando apurar o descumprimento à mencionada Lei e o eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) à Excelentíssima Senhora Secretária de Planejamento do Município de João Pessoa, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre o cumprimento por parte do CARREFOUR/BANCÁRIOS da mencionada lei;

Fica designada a servidora GILMA ARAÚJO CORREIA em exercício nesta Promotoria, para secretariar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Cumpra - se.
João Pessoa, 26 de maio de 2009.

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº. 044/2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e com arrimo no art. 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º e incisos e 8º, § 1º,

da Lei fed nº 7.347/85; 25, IV, "a", e 26 e incisos, da Lei nº 8.625/93, e 60, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, cabendo ao Ministério Público promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, com a garantia constitucional de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal No. 5.738, de 29 de agosto de 1998 que: "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBRAS DE ARTES NAS EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA**";

CONSIDERANDO, ainda o que preceitua o Decreto No. 2.977/1996;

CONSIDERANDO denúncias chegadas a esta Promotoria de Justiça notificando o descumprimento por parte das FACULDADES MAURÍCIO DE NASSAU, nas obras em construção na Avenida Epitácio Pessoa e a total omissão da Prefeitura Municipal na fiscalização do cumprimento da mencionada Lei e do Decreto;

RESOLUÇÃO

INSTAURAR o presente procedimento administrativo preparatório de inquérito civil visando apurar o descumprimento à mencionada Lei e o eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) à Excelentíssima Senhora Secretária de Planejamento do Município de João Pessoa, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre o cumprimento por parte das FACULDADES MAURÍCIO DE NASSAU, da mencionada lei;

Fica designada a servidora GILMA ARAÚJO CORREIA em exercício nesta Promotoria, para secretariar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Cumpra - se.
João Pessoa, 26 de maio de 2009.

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 20ª (vigésima) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2009.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça em exercício José Raimundo de Lima, presente o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e os(as) Conselheiros(as): Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira, com a ausência justificada da Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo, aberta a Sessão o Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. O Conselheiro José Raimundo de Lima passou a apreciar a ordem do dia: **ÍTEM 6.1 - APRECIAR** - Requerimento da Procuradora de Justiça **Kátia Rejane de Medeiros Lira** Lucena, indicando nomes de Promotores de Justiça, para substituí-la no período de 01 à 31 de julho do corrente ano, em face do gozo de férias individuais. **PROMOTORES INDICADOS:** JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO; VASTI CLÉA MARINHO COSTA LOPES; MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO; DINALBA ARARUNA GONÇALVES e VICTOR MANOEL GRANADEIRO RIO. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima deu por iniciada a votação aberta e fundamentada: Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º voto: Maria Salete de Araújo Melo Porto. 2º voto: Dinalba Araruna Gonçalves. 3º voto: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes.

Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º voto: Maria Salete de Araújo Melo Porto. 2º voto: Dinalba Araruna Gonçalves. 3º voto: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho. 2º voto: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes. 3º voto: Maria Salete de Araújo Melo Porto. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho. 2º voto: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes. 3º voto: Maria Salete de Araújo Melo Porto. Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho. 2º voto: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes. 3º voto: Maria Salete de Araújo Melo Porto. Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima anunciou a formação da lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes e Maria Salete de Araújo Melo Porto, escolhendo Vasti Cléa Marinho Costa Lopes. **ÍTEM 6.2 - APRECIAR** - Requerimento da Procuradora de Justiça **Otanilza Nunes de Lucena**, indicando nomes de Promotores de Justiça, para substituí-la no período de 01 à 30 de setembro do corrente ano, em face do gozo de férias individuais. **PROMOTORES INDICADOS:** MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA; WANDILSON LOPES DE LIMA; AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA; MARIA FERREIRA LOPES ROSENO; MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima deu por iniciada a votação aberta e fundamentada. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida averbouse suspeito em participar da votação em face de sua esposa Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida fazer parte da relação de Promotores Indicados. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º voto: Manoel Henrique Serejo Silva. 2º voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. 3º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º voto: Manoel Henrique Serejo Silva. 2º voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. 3º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º voto: Manoel Henrique Serejo Silva. 2º voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. 3º voto: Maria do Socorro Silva Lacerda. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira justificou o fato de não votar na Promotora de Justiça Maria Ferreira Lopes Roseno, destacando as qualidades profissionais da referida Promotora de Justiça. Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º voto: Manoel Henrique Serejo Silva. 2º voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. 3º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima anunciou a formação da lista tríplice, composta dos Promotores de Justiça: Manoel Henrique Serejo Silva, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida e Maria Ferreira Lopes Roseno, escolhendo a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. **ÍTEM 6.3 - APRECIAR** - Requerimento da Procuradora de Justiça **Otanilza Nunes de Lucena**, indicando nomes de Promotores de Justiça, para substituí-la no período de 18 de novembro à 17 de dezembro do corrente ano, em face do gozo de férias individuais. **PROMOTORES INDICADOS:** MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA; WANDILSON LOPES DE LIMA; AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA; MARIA FERREIRA LOPES ROSENO; MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima deu por iniciada a votação aberta e fundamentada. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida averbouse suspeito em participar da votação em face de sua esposa Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida fazer parte da relação de Promotores Indicados. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º voto: Manoel Henrique Serejo Silva. 2º voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. 3º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º voto: Manoel Henrique Serejo Silva. 2º voto: Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. 3º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima anunciou a formação da lista tríplice, composta dos Promotores de Justiça: Manoel Henrique Serejo Silva, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida e Maria Ferreira Lopes Roseno, escolhendo a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, escolhendo a Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. **ÍTEM 6.4 - APRECIAR** - Requerimento do Procurador de Justiça **Nelson Antônio Cavalcante Lemos**, indicando nomes de Promotores de Justiça, para substituí-la no período de 01 a 31 de julho do corrente ano, em face do gozo de férias individuais. **PROMOTORES INDICADOS:** FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA; VICTOR MANOEL GRANADEIRO RIO; VALBERTO COSME DE LIRA; MARIA FERREIRA LOPES ROSENO; ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima deu por iniciada a votação aberta e fundamentada. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º voto: Francisco Antônio Sarmento Vieira. 2º voto: Walberto Cosme de Lira. 3º voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º voto: Francisco Antônio Sarmento Vieira. 2º voto: Walberto Cosme de Lira. 3º voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º voto: Francisco Antônio Sarmento Vieira. 2º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. 3º voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º voto:

Francisco Antônio Sarmento Vieira. 2º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. 3º voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira. Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º voto: Francisco Antônio Sarmento Vieira. 2º voto: Maria Ferreira Lopes Roseno. 3º voto: Ana Lúcia Torres de Oliveira. O Procurador Geral em exercício José Raimundo de Lima anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Francisco Antônio Sarmento Vieira, Maria Ferreira Lopes Roseno e Ana Lúcia Torres de Oliveira, escolhendo o Promotor de Justiça Francisco Antônio Sarmento Vieira. **ÍTEM 6.5 - DELIBERAR** - a cerca da Promoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância em que foi Promovido o Promotor de Justiça **Carlos Guilherme Santos Machado**, na 19ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 09/06/09. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima submeteu a matéria a apreciação dos seus pares, que deliberou favorável a suspensão da posse do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, até a conclusão do Procedimento instaurado, para que o mesmo não seja prejudicado na hipótese do Art 97 da Lei Orgânica do Ministério Público, garantindo-lhe os direitos anteriormente adquiridos na hipótese de sua absolvição, tais como a antiguidade e o interstício. **ÍTEM 6.6 - APRECIAR** - os seguintes Editais de remoção para 1ª entrância: **EDITAL 29/2009** - Remoção pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância. Requerente: **CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO**. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, submeteu o nome da Promotora de Justiça Carolina Soares Honorato de Macedo a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a anuência do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima. **EDITAL 30/2009** - Remoção pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba, de 1ª entrância. Requerente: **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA (7ª na lista de antiguidade)**. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, submeteu o nome da Promotora de Justiça Airles Kátia Borges Rameh de Souza a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a anuência do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima. **ÍTEM 6.7 - APRECIAR** - os seguintes Editais de **PROMOÇÃO** para 2ª entrância: **SEM INTERESSADOS** - **EDITAL 31/2009** - Promoção pelo critério de **Antiguidade** para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima anunciou a desistência da Promotora de Justiça: **LIVIA VILA NOVA CABRAL**. **SEM INTERESSADOS** - **EDITAL 32/2009** - Promoção pelo critério de **Merecimento** para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima anunciou a desistência da Promotora de Justiça: **LIVIA VILA NOVA CABRAL** e **DIOGO D'AROLA PEDROSA GALVÃO**. **EDITAL 33/2009** - Promoção pelo critério de **Antiguidade** para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição. Requerente: **Livia Vila Nova Cabral**. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, submeteu o nome da Promotora de Justiça Livia Vila Nova Cabral a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a anuência do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, com a desistência do Promotor de Justiça Diogo Dárola Pedrosa Galvão. **EDITAL 34/2009** - Promoção pelo critério de **Merecimento** para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel. Requerente: **DIOGO D'AROLA PEDROSA GALVÃO**. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, submeteu o nome do Promotor de Justiça Diogo Dárola Pedrosa Galvão a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a anuência do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, com a desistência da Promotora de Justiça: **Livia Vila Nova Cabral**. **EDITAL 35/2009** - Promoção pelo critério de **Antiguidade** para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piacó. Requerentes: **ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (9º na lista de antiguidade)** e **LIVIA VILA NOVA CABRAL (11º na lista de antiguidade)**. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, submeteu o nome do Promotor de Justiça **ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (9º na lista de antiguidade)** a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a anuência do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima, com a desistência do Promotor de Justiça: **DIOGO D'AROLA PEDROSA GALVÃO**. **ÍTEM 6.8 - APRECIAR** - os seguintes Editais de Remoção para 3ª entrância: **EDITAL 26/2009** - 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIQUIDADE**: **Requerente: ISMANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA (104º)**. O Procurador Geral em exercício - Conselheiro José Raimundo de Lima,

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

submeteu o nome da Promotora de Justiça ISMANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA (104º na lista de antiguidade) a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a anuência do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima, com a desistência do Promotor de Justiça: FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS. SEM INTERESSADOS - EDITAL 27/2009 - PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. Desistências: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e ISMANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA. EDITAL 28/2009 - 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Requerentes: CLARK DE SOUZA BENJAMIN (33º na lista de antiguidade); FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS (97º na lista de antiguidade) e ISMANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA (104º na lista de antiguidade). O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima, submeteu o nome do Promotor de Justiça CLARK DE SOUZA BENJAMIN a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade com a concordância do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e escolhido pelo Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima. ÍTEM 6.9 - AUTORIZAR a expedição do seguinte Edital de vacância de 3ª entrância pelo critério de Promoção: Promoção para o Cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância. (sem interessados em concorrer pelo critério de remoção). O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima submeteu o item a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. ÍTEM 6.10 - AUTORIZAR a expedição do seguinte Edital de vacância de 2ª entrância pelo critério de Remoção: Remoção para o Cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA**, em decorrência da remoção pelo critério de merecimento do Promotor de Justiça Fernando Antônio Cordeiro Sátiro Junior, para o Cargo de 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos. O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima submeteu o item a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. ÍTEM 6.11 - AUTORIZAR a publicação dos seguintes Editais de Vacâncias: **Remoção** para a **2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga**, em decorrência da comunicação de exercício da Promotora de Justiça Joseane dos Santos Amaral, no 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos. **Remoção** para a **1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana**, em decorrência da comunicação de exercício da Promotora de Justiça Carolina Lucas na 2ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima submeteu o item a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. ÍTEM 6.12 - Procedimentos Administrativos N.ºs 06/08 - 004/06 - 023/09 - 028/08 - 028/09 - 013/2003 - 118/08 - 045/04 - 018/08 - 028/02 - 015/05 - 014/06 - 007/07 - 052/05 - 087/08 - 095/08 - 024/05 - 004/07 - 061/02 - 62/06 - 34/05 - 118/03 - 002/07 - 012/06 - 007/08 - 021/08 - 010/09 - 023/07 - 017/07 - 006/07 - 018/09. **RELATOR(A) FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA**. O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima após votação do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, submeteu os referidos Procedimentos Administrativos a apreciação do Colegiado, sendo homologados a unanimidade as referidas promoções de arquivamento. ÍTEM 6.13 - Procedimentos Administrativos N.ºs 062/06 - 005/05 - 11/03 - 0051/05 - 06/05 - 015/06 - 056/03 - 014/06 - 047/07 - 058/07 - 035/06 - 132/07 - 031/07 - 028/07 - 028/04 - 020/06 - 0113/05 - 078/06 - 038/02 - 091/03 - 015/06 - 0154/06 - 019/05 - 008/06 - 029/05 - 045/07 - 007/06 - 0160/06 - 025/07 - 073/03 - 096/03 - 122/08 - 129/07 - 131/07 - 018/07 - 010/04 - 004/04 - 010/05 - 061/07 - 013/06 - 147/02. **RELATOR(A) OTANILZA NUNES DE LUCENA**. O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima após votação da Conselheira Otanilza Nunes de Lucena, submeteu os referidos Procedimentos Administrativos a apreciação do Colegiado, sendo homologados a unanimidade as referidas promoções de arquivamento. ÍTEM 6.14 - Procedimentos Administrativos N.ºs 042/03 - 028/07 - 084/08 - 109/08 - 036/03 - 001/09 - 140/07.1 - 001/03 - 041/07 - 007/07 - 002/09 - 043/07 - 018/06 - 039/04 - 014/07 - 004/09 - 060/04 - 003/09 - 031/1997 - 0079/04 - 133/07 - 009/07 - 050/04 - 010/08 - 038/03 - 038/07 - 037/07 - 015/07 - 001/05 - 0584/06 - 0063/02 - 19/07 - 066/07 - 020/05 - 036/03 - 073/02 - 08/03 - 096/06 - 006/06 - 001/07 - 021/07 - 003/06 - 022/07 - 033/07 - 002/07 - 032/07 - 068/07 - 022/06 - 083/04 - 032/03 - 027/02. **RELATOR(A) LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS**. O Procurador Geral em exercício – Conselheiro José Raimundo de Lima após votação da Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, submeteu os referidos Procedimentos Administrativos a apreciação do Colegiado, sendo homologados a unanimidade as referidas promoções de arquivamento. O Presidente em exercício Conselheiro José Raimundo de Lima deu por encerrada a presente Sessão, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 31/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **7º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 21 de julho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 30/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **1º PROMOTOR DO TRIBUNAL DO JURI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 21 de julho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
10ª VARA

EDITAL DE VENDA DIRETA
Nº EFT.0010.000226-0/2009
- Alienação por Iniciativa Particular -

O Doutor **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, MM. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de resultado negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular (venda direta)**, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse demonstrado pelos credores nos autos dos processos ao final relacionados, em conformidade com os termos e condições a seguir transcritas:

1) Os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do *link* “Empório Judicial” ou “Venda Direta On Line”, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação do Edital na página eletrônica deste Órgão e condicionada à prévia publicação no Diário da Justiça do Estado, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período a critério do Juízo Federal da 10ª Vara, em decorrência de circunstâncias supervenientes a justificar qualquer medida que venha a ser tomada nessa direção, oportunamente.

2) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidas em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfjb.jus.br), decorrente do lançamento do Projeto Empório Judicial, pelo Juízo Federal da 10ª Vara.

3) As demais condições definidas para a realização de VENDA DIRETA relacionada a feitos em tramitação na 10ª Vara são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD e constantes do ANEXO I do presente Edital, que deste faz parte integrante.

4) A relação dos bens destinados à venda direta consta do Anexo II deste edital, encontrando-se disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando, desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados.

Expedido, de ordem do MM Juiz Federal, e conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria, Marconi Pereira de Araújo.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

ANEXO I

REGULAMENTO
GERAL
DE
VENDA DIRETA

- RGVD -

(10ª VARA-PB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
10ª VARA

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD
- Alienação por Iniciativa Particular -

O Doutor Rudival Gama do Nascimento, MM. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária, FAZ SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular**, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação neste Juízo Federal, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à **venda direta**, nas modalidades **presencial ou virtual**, se encontrarão descritos de acordo com suas respectivas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 10ª Vara, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), no *link* “Empório Judicial” ou “Venda Direta Virtual”, a fim de propiciar uma idéia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da **internet**, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissível, consequentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à **venda direta** ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de **venda direta**, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria desta 10ª Vara, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério deste Juízo Federal, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser **providenciada** exclusivamente **pelo Núcleo de Atendimento do Público – NAP** da 10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, situada à Rua Edgard Villarim Meira, s/n, bairro da Liberdade, em Campina Grande.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado

na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser **disponibilizada na home page da Justiça Federal** (www.jfjb.jus.br), no *link* “Empório Judicial”, ou “Venda Direta Virtual”, visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por consequente, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida **venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que será procedida, pela 10ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal, para as devidas anotações e procedimentos formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, nos termos do art. 685-C, § 2º, do CPC.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça desta 10ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação deste Juízo Federal, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça deste Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quando determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara Federal, em Campina Grande, situada à Rua Edgard Villarim Meira, s/n, bairro da Liberdade.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em

